



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho & Progresso

Jeceaba, 20 de junho de 2022.

LEI N° 1388/2022

"Dispõe sobre à adequação dos Subsídios dos Vereadores aos índices constitucionais, no período de Janeiro de 2021 à Maio/2022, e dá Outras Providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jeceaba, por meio de seus representantes legais, no uso de suas atribuições, que lhes foram conferidas por lei, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1° - Fica autorizada a redução dos Subsídios mensais dos Vereadores para o valor mensal de **R\$ 5.064,45 (Cinco mil e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**, exclusivamente para cumprimento dos índices e limites constitucionais, com incidência a partir de Junho/2022, retroagindo a 1° de Janeiro de 2021.

§ 1° - Os Valores fixados nos termos desta Lei, após entrada em vigor, serão atualizados a partir de Janeiro/2023, através de Lei específica, tendo como referência os índices oficiais de inflação no período, medido pelo INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que vier a substituir, bem como a readequação e atualização no caso de acréscimo no valor dos subsídios dos deputados estaduais, desde que não ultrapasse os limites estabelecidos pela Constituição Federal.

§ 2° - Em razão do disposto no *caput* deste Artigo, fica autorizado o Setor Contábil em conjunto com o RH e a Tesouraria da Câmara Municipal de Jeceaba/MG, a procederem o desconto mensal em 34 (trinta e quatro) parcelas de R\$ 744,63 (Setecentos e quarenta e quatro reais e sessenta e três centavos), nas folhas de Subsídios dos Vereadores, a incidir a partir do mês de Junho de 2022, com término em Dezembro de 2024, inclusive nos valores do

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG
Fone: (31)3735.1275
E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho&Progresso

13º Salário e Férias, referentes aos valores pagos acima do limite constitucional.

Art. 3º - Para fins de remuneração considerar-se-á em exercício, o Vereador licenciando nos seguintes casos:

- I** - Doença devidamente comprovada por atestado médico;
- II** - Para desempenhar missões de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III** - Por luto pelo falecimento do cônjuge, ascendente, descendentes e irmãos, pelo prazo de até 08 (oito) dias;
- IV** - Para representar o Poder Legislativo Municipal, em localidade não pertencente ao Município;
- V** - Licença gestante, por cento e vinte dias;
- VI** - Licença paternidade, no prazo de sete dias;
- VII** - Para acompanhar familiares doentes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, mediante atestado médico;
- VIII** - ou, outro motivo amparado por Lei, devidamente comprovado.

Art. 4º - Em caso de viagem para o fora do Município, a serviço ou representação do Poder Legislativo, o Vereador receberá diárias, conforme disposto em legislação específica.

Art. 5º - Fica assegurado ao Vereador o recebimento da 13ª remuneração, no mês de Dezembro, correspondente ao valor integral de um subsídio mensal, bem como o pagamento de 1/3 de Férias que deverá ser pago no mês de Janeiro, após 01 ano do início do mandato em cada Legislatura, e no último ano da legislatura deverão ser pagos até o dia 31 de Dezembro.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária constante no Orçamento do Poder Legislativo.

Praça Dagmar de Souza Lobo, s/n
CEP 35.498-000 – MG
Fone: (31)3735.1275
E-mail: gabinete@jeceaba.mg.gov.br



MUNICÍPIO DE JECEABA

Trabalho&Progresso

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 1º de junho de 2022.

JOSÉ DONIZETE ALMEIDA MAIA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JECEABA
CERTIDÃO

Certifico que cópia do presente documento foi publicado na data indicada abaixo, através de fixação no Quadro de Avisos no saguão da Prefeitura Municipal.

Firmo a presente

Jeceaba, 20 / 06 / 2022

Willington M. Mendonça

Assinatura do Responsável

